

EDITAL nº. 01/2018

DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso de Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei Federal nº 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente — na Lei Municipal de n° 809/2008 e,

Considerando que a lei ordena que o número mínimo de conselheiros titulares em exercício em cada município seja cinco, cabendo ao CMDCA convocar um suplente em caso de vacância do titular, ou iniciar novo processo de escolha, caso não haja mais suplentes em número suficiente.

Considerando que o fato de que o CONSELHO TUTELAR de Alto Paraíso possui, atualmente, no quadro de suplência apenas (01) uma conselheira tutelar por desistência dos demais componentes, ou por estarem atualmente exercendo a função permanentemente como conselheiros tutelares efetivos,

RESOLVE:

Convocar e tornar público a ELEIÇÃO PARA SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR de Alto Paraíso de Goiás que reger-se-á pelas normas seguintes:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1° A suplência do Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato até 09 (nove) de janeiro de 2.020, à partir da posse, respeitando a vigência do presente processo eletivo.
- Art. 2° Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Alto Paraíso de Goiás, eleitoralmente habilitados, em processo de escolha presidida pela Comissão Eleitoral formada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 3º O Processo Eleitoral para escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Alto Paraíso de Goiás, será conduzido por 3 (três) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, designado pelo seus pares para composição da Comissão Eleitoral.
- Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:
 - I. Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
 - II. Decidir dos recursos e das impugnações;
 - III. Designar os membros da mesa receptora dos votos;
 - IV. Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;

 - V. Providenciar credenciais para os fiscais;VI. Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
 - VII. Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
 - VIII. Designar membros da mesa de apuração dos votos;
 - IX. Decidir os casos omissos neste edital.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

- Art. 6° São atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar definidas no Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente:
 - I atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
 - II atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
 - III promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
 - IV encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
 - V encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
 - VII expedir notificações;
 - VIII requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
 - IX assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - X representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
 - XI representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

IV - DA REMUNERAÇÃO

- Art. 7º Os membros suplentes do Conselho Tutelar receberão subsídio mensal no valor bruto de R\$ 1.653,00 (mil e seiscentos e cinquenta e três reais).
- § 1º Somente fará jus à remuneração, aquele conselheiro suplente eleito que, por convocação do CMDCA, for substituir, temporária ou permanentemente, algum conselheiro titular em exercício de sua função.
- § 2º Ao conselheiro suplente será pago todos os encargos sociais de acordo com a lei.
- $\S~3^{\rm o}$ A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.
- § 4º Sendo o eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

V - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- Art. 8º A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.
- Art. 9º Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
 - I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais.
 - II. Idade superior a vinte e um anos;
 - III. Possuir no mínimo, ensino médio completo;
 - IV. Estar em gozo de seus direitos políticos;
 - V. Ser, comprovadamente, residente no município há, pelo menos, dois anos;
 - VI. Não estar exercendo, no ato da inscrição, cargo executivo ou consultivo em entidade que possua em seus estatutos sociais, ou desenvolva comprovadamente como objetivo, a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente.
 - VII. Não ser membro do CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

Art. 10 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro, nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único: O impedimento de que se trata este artigo estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício no município de Alto Paraíso, bem como aos integrantes da Comissão Eleitoral referida no caput deste artigo.

Art. 11 - O membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que quiser concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar deverá se demitir-se formalmente do seu cargo, antes de fazer o registro de sua candidatura.

VI - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12 - Para se inscreverem, os candidatos deverão comparecer entre os dias 12 a 23 de março de 2018, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 11:30 horas e das 14 às 17 horas, na Secretaria da Rede de Proteção Social, na Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos:

- Ofício à presidência da comissão eleitoral requerendo sua inscrição (Anexo I)

- II. Duas fotos 3X4 recentes;
 III. Cópia dos documentos pessoais: (RG, CPF, Título Eleitoral);
 IV. Comprovante recente de residência (conta de água, ou luz ou telefone) ou atestado de residência assinado pelo proprietário do imóvel.
- V. Certificado de conclusão do Ensino Médio:
- VI. Declaração de Idoneidade (Anexo II)
- VII. Termo de desimpedimento, de próprio punho e assinado, no qual declare que uma vez eleito, empossado e em exercício efetivo do cargo se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato, salvo nos casos de permissão constitucional de acumulação de cargos;
- VIII. Prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, assinada pelo responsável legal da entidade.

Parágrafo Único: O itens I e V estarão disponíveis gratuitamente no local da inscrição e deverão ser preenchidos pelo próprio candidato no ato da mesma.

- Art. 13 Compete à Comissão Eleitoral proceder à investigação da documentação apresentada pelos candidatos, caso iulque necessário.
- Art. 14 A não veracidade de qualquer um dos documentos apresentados pelo candidato estará sujeita as penalidades legais para o candidato, para a instituição ou para a pessoa que os tiverem legitimados.
- Art. 15 As inscrições com documentação incompleta e que não atenderem os requisitos propostos neste Edital serão automaticamente recusadas.

VII - DAS DATAS. PERÍODOS E PRAZOS

Art. 16 – O processo de escolha obedecerá ao seguinte cronograma:

- 1. Dia 12 de março de 2018 Publicação do EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES.
- 2. **De 12 a 23 de março de 2018** Período para inscrição e análise das candidaturas.
- 3. **26 de março** publicação da lista dos candidatos deferidos e indeferidos.
- 4. De 26 a 30 março Período para apresentação de eventuais impugnações de candidaturas por qualquer eleitor do município.
- Dia 31 de março a 04 de abril Período para julgamento pela Comissão Eleitoral das eventuais impugnações oferecidas pelos eleitores.
- 6. **05 de abril** publicação da lista de candidatos aptos e não aptos à eleição.
- 7. **De 06 a 10 de abril** Período para apresentação de recurso dos candidatos não aptos.
- 8. De 11 a 15 de abril Período para julgamento pela Comissão Eleitoral de recurso dos candidatos não aptos. Publicação da lista de candidatos habilitados à eleição.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

- Dia 11 de abril Oficina de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Papel do Conselho
 Tutelar com avaliação escrita. Sorteio dos números dos canditados habilitados para constar na cédula eleitoral.
- 10. De 18 de abril a 18 de maio Período oficial para propaganda eleitoral dos candidatos habilitados.
- 11. **Dia 26 de maio** REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES, das 09h00min às 17h00min, na **Escola Municipal Zeca de Farias.**
- 12. Dia 28 de maio Posse dos conselheiros suplentes eleitos.

VIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

- Art. 17 Será vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação de massa (rádio, carro de som, etc), bem como por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos em iguais condições, admitindose somente a realização de debates e entrevistas.
- Art. 18 No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores utilizando-se de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.
- § 1° Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.
- § 2 A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um *processo administrativo* em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de dois dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

IX - DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Art. 19 - As mesas receptoras e apuradoras serão compostas por 1 (um) Presidente e 1 (um) mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que, inclusive, indicará os respectivos suplentes.

Parágrafo Único: Os candidatos e seus parentes não poderão ser nomeados presidentes e mesários.

X - DO VOTO E DA SUA APURAÇÃO

Art. 20 - Somente poderão votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no município de Alto Paraíso de Goiás, mediante apresentação do Título Eleitoral acompanhado de Carteira de Identidade (RG).

Parágrafo único - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

- Art. 21 O sigilo do voto será assegurado mediante:
 - I O isolamento do eleitor tanto em urna eletrônica como em urna por cédulas;
 - II Caso a cédula seja de papel, verificação da autenticidade da mesma pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa.
- Art. 22 Será afixada no local de votação, a lista dos candidatos habilitados.
- Art. 23 A fiscalização da votação e da apuração dos votos poderá ser exercida pelo próprio candidato, ou fiscais por ele indicados e devidamente registrado junto ao presidente da mesa, nunca em número superior a um (01) fiscal por mesa apuradora ou receptora.
- Art. 24 À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de pronto pelo presidente da Comissão de Eleitoral, em caráter definitivo.
- Art. 25 No momento da apuração dos votos, somente será permitida a permanência no recinto dos Candidatos ou de seus fiscais, da Mesa Receptora, da Comissão Eleitoral e do Representante do Ministério Público.
- Art. 26 Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da votação, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.
- § 1º Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos como suplentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da

criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

- \$ 2º Havendo cinco ou menos candidatos, a votação terá como único objetivo a classificação dos mesmos pela quantidade de votos obtidos.
- \$ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

XI - DA FISCALIZAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

- Art. 27 Todo o processo de candidatura e escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado por um membro do Ministério Público.
- Art. 28 O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado a respeito da Eleição do Conselho Tutelar, a fim de viabilizar a fiscalização do respectivo processo de escolha em conformidade com o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 29 Os recursos previstos neste Edital não terão efeito suspensivo.
- Art. 30 Fica desde já definido o local para recebimento de impugnações e recursos de candidaturas: Casa dos Conselhos Comunitários
- Art. 31 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na legislação vigente.
- Art. 32 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso de Goiás, em 01 de março de 2018

Sérgio Luiz de Campos presidente interino



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

ANEXO I

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Presidente do CMDCA Alto Paraíso de Goiás - GO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eleição para Conselheiros Tutelares Suplentes 2018-2020

⊏u,			
RG n°	CPF n°:		
telefone fixo:	telefone celular:		
residente á			
nesta cidade de Alto Paraíso de Goias, venho requer	er minha inscrição como	candidato(a) a Suple	ente de
Conselheiro(a) Tutelar para 2018-2020. Para tanto,	estou anexando os docu	mentos exigidos pel	o Edital
CMDCA nº 01/2018.			
Declaro também, que li o Edital na íntegra e concordo Termos em que peço deferimento.	o com o seu conteúdo.		
А	lto Paraíso de Goiás,	de	de 2018
assinatura do	(a) candidato(a)		

Documentos anexos:

- 1. Duas fotos 3X4 recentes;
- Cópia dos documentos pessoais: (RG, CPF, Título Eleitoral);
- Comprovante recente de residência (conta de água, ou luz ou telefone) ou atestado de residência assinado pelo proprietário do imóvel.
- Certificado de conclusão do Ensino Médio:
- 5. Declaração de Idoneidade (Anexo II)
- Termo de desimpedimento, de próprio punho e assinado, no qual declare que uma vez eleito, empossado e em exercício efetivo do cargo se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato, salvo nos casos de permissão constitucional de acumulação de cargos;
- Prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, assinada pelo responsável legal da entidade.
- 8. Prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, assinada pelo responsável legal da entidade.

Fπ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A CERTIDÕES

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
nascido(a) em/ na cidade de:	
CPF n°, RG n°	,
Declaro que sou pessoa idônea, residente há mais de um ano no município de Alto Paraiso e sem antecedentes criminais e sem qualquer impedimento legal para exercer a fu Conselheiro(a) no âmbito do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA ADOLESCENTE de Alto Paraíso de Goiás-GO, conforme o Art. 12. do Edital CMDCA 01/20 isso pode ser comprovado através de certificados, atestados e documentos afins, f CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE autorizado informações complementares sobre minha pessoa.	inção de A E DO 18, e que icando o
Declaro, ainda, que caso se comprove que esta informação é inverídica, autorizo o CO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTEI a me excluir automatica seu quadro de candidados a conselheiros tutelares.	
Alto Paraíso de Goiás-GO, de março de 2018	
assinatura do candidato(a)	